DECRETO Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2017

"Altera o Decreto nº 41/04 que regulamenta as jornadas especiais de trabalho prestadas em regime ininterrupto de revezamento de turno e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Mogi Guaçu, em seu relatório de acompanhamento das contas anuais, referente ao 2º quadrimestre de 2016;

DECRETA:

Art. 1º) O Decreto Municipal nº 41, de 11 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 145, de 30/12/2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 8º) As horas trabalhadas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em turnos ininterruptos de revezamento, também chamados de regime de escala, não serão remuneradas com nenhum acréscimo, independente do dia que recair, seja este sábado, domingo, feriado ou considerado como de ponto facultativo, salvo nas hipóteses consideradas no parágrafo único deste Decreto.

Parágrafo único - Apenas serão computadas com acréscimo as horas trabalhadas que extrapolarem a carga horária de trabalho ou aquelas executadas nos dias de folga, mediante confirmação através do registro de ponto, justificativas apresentadas pelo Secretário da Pasta e autorização expressa do Prefeito Municipal, respeitado o limite legal.

Art. 9º) As horas extras computadas até a presente data somente serão reconhecidas para fins de compensação ou pagamento, se foram prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único – Fica suspenso o pagamento de horas extras creditadas no Banco de Horas da Secretaria Municipal de Saúde, até a conclusão de auditoria individual dos cálculos nos moldes apontados pelo Tribunal de Contas em seu relatório supracitado.

Art. 10) Para fins de planejamento e confecção de escala, o Departamento de Pessoal deverá enviar ao Secretário da Pasta relatório individual das horas extras creditadas ao funcionário no Banco de Horas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11) - Em caso de demanda superior ao programado pelas Secretarias Municipais, deverão ser convocados para prestação de serviços extraordinários, prioritariamente, os funcionários que possuem horas extras incorporadas por decisão judicial ou por lei municipal, conforme relação a ser enviada mensalmente pelo Departamento de Pessoal ao Gabinete da respectiva Secretaria, os quais serão remuneradas apenas pelas horas excedentes ao total já incorporado.

Art. 12) Caberá à chefia imediata o fiel cumprimento ao disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de março de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO